



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 77.120 — AV. BRASÍLIA Nº 338 — FONE: 336-1135 — CGC 01.298.975/0001-00

ALEXÂNIA

Emancipada em 14/11/58
Área de 877 Km.
20 mil habitantes

Localização

Margens da BR-060
91 Km. de Brasília
113 Km. de Goiânia

Economia

Agropecuária
Hortigranjeiros
Artesanatos e Indústria de
Móveis

Lazer/Cultura

Country Club Nova Flórida
Feira de Troca de Olhos
D'Água (1º domingo de
Junho e Dezembro)

LEI Nº 108/88

DE 28 DE SETEMBRO DE 1.988.

"PROCEDE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS de Munici
cípios, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado'
de Goiás;

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALEX
XÂNIA, Estado de Goiás, por seus membros, aproveitou e Eu, SANC
CIONO a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica o Chefe do Executivo Munici
pal autorizado a proceder alienação dos seguintes bens de prop
riedade do município:

- A)- UM ÔNIBUS, marca Mecêdes Benz, ano de fabricação 62, com capacidade para 36 lugares sentados, de procedência nacional, movido a óleo diesel;
- B)- UM CAMINHÃO, marca chevrolet, motor perkins, ano de fabricação 78, cor predominante vermelha, equipado com basca cula, movido a óleo diesel, de procedência nacional;
- C)- UM TRATOR, marca CBT, com pneus, modelo 2.080, movido a óleo diesel, de fabricação e procedência nacional.

Artº 2º- Os Bens propostos a alienação, /
serão negociados no estado em que se encontra, via Concorrên
cia Pública, na forma da Lei em espécie.

Artº 3º- A Chefia do Executivo Municipal'
formalizará o processo de alienações, de maneira global ou
isolada, sempre em consonância com as normas da Lei Federal
nº 2.300/86.

Artº 4º- Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas demais disposições em contrá-
rias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA,
Estado de Goiás, aos sete dias do /
mês de outubro de hum mil novecentos e _
oitenta e oito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

José Leal de Fontes
Prefeito Municipal